

**Gabinete de Apoio à Presidência**

**Despacho n.º 079/GAP/2013**

**Assunto:** Subdelegação de competências da Vereadora *Margarida Santos* na Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística

1. No exercício dos poderes que me foram delegados pelo Sr. Presidente da Câmara, conforme Despacho n.º 066/GAP/2013, de 23 de outubro, e ao abrigo do artigo 36.º e nos termos do artigo 38.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego, com poderes para subdelegar, na Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, *Arq.ª. Elsa Paula de Sousa Figueiredo Grade*:

1.1. *No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos* da Divisão, as seguintes competências:

1.1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

1.1.2. Justificar faltas;

1.1.3. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

1.1.4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;

1.1.5. Ainda no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos da respetiva Divisão subdelego na Chefe da Divisão as competências previstas nos Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.

1.2. Nos termos do artigo 35.º n.º 2 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegado na Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão

### ***Gabinete de Apoio à Presidência***

Urbanística, a prática de *atos de administração ordinária da Divisão*, nomeadamente:


- 1.2.1. A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;
  - 1.2.2. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
  - 1.2.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - 1.2.4. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - 1.2.5. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante.
- 1.3. Subdelego igualmente, na Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, as seguintes competências:
- 1.3.1. Certificação de pedidos de certidões de confrontações, de certidões de toponímia e de números de polícia;
  - 1.3.2. Conceder licenças de ocupação de via pública, por motivo de obras;
  - 1.3.3. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
  - 1.3.4. Autorizar os termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
  - 1.3.5. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.
- 1.4. Mais subdelego na Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, as seguintes competências:

***Gabinete de Apoio à Presidência***

- 1.4.1. Proceder à verificação do cálculo para liquidação das taxas por operações urbanísticas;
  - 1.4.2. Emitir alvarás de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas;
  - 1.4.3. Promover as consultas às entidades que nos termos da lei devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas;
  - 1.4.4. Proceder ao saneamento e apreciação liminar dos procedimentos de controlo prévio.
2. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.
  3. No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo.
  4. A subdelegada deve informar a subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação.
  5. Ficam ratificados todos os atos praticados pela Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, desde 23.outubro.2013 até à presente data, dentro dos limites desta subdelegação de competências.
  6. A presente subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo.

Santiago do Cacém, 31 de outubro de 2013

A Vereadora,  
(no uso das competências delegadas pelo  
Despacho n.º 066/GAP/2013, de 23 de outubro)



- Margarida Santos -